



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclui-se ao artigo 13º-A da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, modificado pelo artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

.....

Art. 13-A. Os descontos de que trata o inciso VII do art. 13 poderão ser condicionados:

I - à exigência de contrapartidas dos beneficiários, condizentes com a finalidade do subsídio; e

II - a critérios de acesso, que considerem, inclusive, aspectos ambientais e as condições sociais e econômicas do público alvo. (NR)

§ 1º A condicionalidade a que refere o caput não se aplica às reduções de que tratam os parágrafos § 1º, § 1º-A, § 1º-B do art. 26. da Lei 9.427/1996 concedidas às outorgas emitidas até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é preservar o equilíbrio econômico financeiro dos empreendimentos que não precificaram as condicionalidades citadas nos incisos I e II do Art. 13-A nos leilões em que se consagraram vencedores.

Cabe ressaltar que o objetivo de não aplicar as referidas condicionalidades aos empreendimentos outorgados até 31 de dezembro de 2020 está em consonância com o inciso II § 1º-C Art. 26 da Lei 9427/1996, que mantém os percentuais de desconto aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, até 31 de dezembro de 2020. Assim, até esta data as condições atuais estariam preservadas, mantendo o desconto supra citado, bem como a não aplicação de condicionalidades adicionais às que existem hoje.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado João Fernando Coutinho
PROS - PE